

Lei nº 06/93

Revoga o Art. 2º da Lei nº 06/87
e dá nova Redação.

A Câmara Municipal de Estiva, por seus legítimos representantes, aprova e, o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º — Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal nº 06/87, que passa a ter a seguinte Redação:

"O Servidor Municipal que no exercício de suas Funções e Comprometido Meritório, pelo desempenho de suas Funções a certidão do Executivo, receberá por Mérito, uma gratificação variável até o limite máximo de 30% (trinta por cento) de seu salário base."

§ Único — A gratificação será paga e especificada

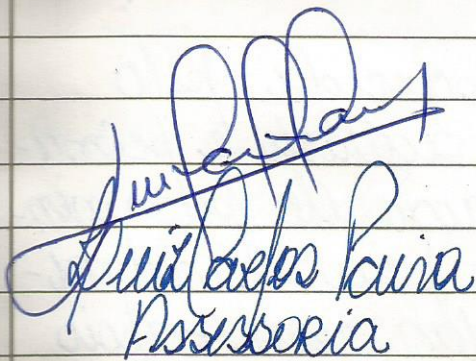
em separado na folha de pagamento, podendo, ser extinta em qualquer época a critério do Executivo Municipal.

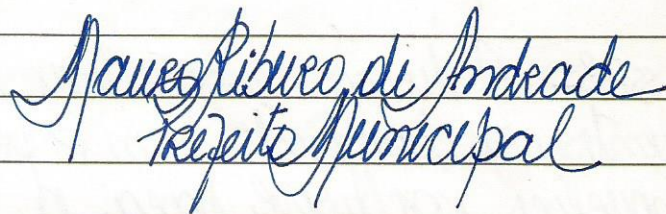
Art. 2º — Permanecem inalterados os demais artigos da lei n.º 06/87, tornando-se esta parte integrante da original.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem de cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 02 de Março de 1993


Paulo Roberto Pereira
Assessoria


Marcos Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal